



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA
AMAZÔNIA LEGAL - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
GERÊNCIA EXECUTIVA I DO IBAMA NO AMAPÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - GERÊNCIA
EXECUTIVA DO IBAMA NO ESTADO DO
AMAPÁ E A EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA
AMAZÔNIA - ACT BRASIL.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei n.º 7.735 de 22.02.89, alterada pela Lei n.º 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89 e 8.028 de 12.04.90, e Medida Provisória n.º 1.794 de 01/01/99, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com sede e foro em Brasília/DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.659.166/0005-36, por intermédio da sua Gerência Executiva no Estado do Amapá, com sede e foro a Rua Hamilton Silva, n.º 1570, nesta cidade de Macapá, doravante denominada IBAMA, neste ato representado por seu Gerente Executivo no Estado do Amapá, EDIVAN BARROS DE ANDRADE, nomeado pela Portaria n.º 368, de 16/09/2003, publicada no Diário Oficial da União de 17/09/2003, portador da Carteira de Identidade n.º 062.455/PA e CPF n.º 341.455.592-33, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Machado, 2708 - Trem, Macapá-AP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n.º 1045/2001 e a EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA - ACT BRASIL, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.107.299/0001-00, situado à SAS, Edifício ~~Business Park~~, Quadra 03, Bloco "C", Sala 306, Brasília - DF, doravante denominada ACT BRASIL, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. VASCO MARCUS VAN ROOSMALEN, portador da Carteira de Identidade n.º 2.110.832-3 SSP/AM e CPF n.º 525.457.412-72, residente e domiciliado a SQN 213, Bloco I; Apr. 511, Brasília - DF, resolvem celebrar o presente Instrumento mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação entre as partes, buscando desenvolver ações integradas entre a Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Amapá e a Equipe de Conservação da Amazônia - ACT BRASIL, nas áreas sob a responsabilidade e gestão do IBAMA neste Estado.

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

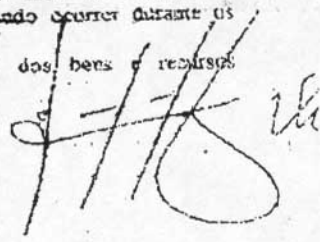
I - Obrigações conjuntas

- a) Permitir informações e intercambiar atos oficiais e/ou reservados, visando a perfeita execução das atividades pactuadas neste instrumento;
- b) Estabelecer programas de atividades que deverão ser fielmente observados e executados, sob a coordenação, supervisão, orientação técnica e homologação administrativa do IBAMA no Amapá;
- c) Elaborar relatórios após cada atividade executada.

II - Do IBAMA/AP

- a) Designar um coordenador para acompanhar a execução do presente Acordo, até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato no Diário Oficial da União;
- b) Promover nivelamento técnico entre os servidores de IBAMA e os servidores da ACT, visando a perfeita execução dos trabalhos pactuados neste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Apoiar as ações conjuntas IBAMA/ACT para o desenvolvimento das atividades, objeto deste Acordo;
- d) Apoiar com recursos de infra-estrutura e logística quando necessário e da realização de estudos e pesquisas nas áreas sob responsabilidade do IBAMA/AP, visando pleno desenvolvimento das atividades a serem realizadas em parceria;
- e) Acompanhar diretamente a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica avaliando seus resultados e correspondentes impactos;
- f) Acompanhar e fiscalizar as atividades de execução, avaliando seus resultados e reflexos, propondo adoção de medidas que julgar convenientes;

III - Constituem obrigações de ACT:

- a) Designar um coordenador para acompanhar a execução do presente Acordo, até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato no Diário Oficial da União;
 - b) Disponibilizar, quando necessário e solicitado, técnicos qualificados que possam efetuar e colaborar com estudos e pesquisas nas unidades de conservação federais e sua área de entorno;
 - c) Disponibilizar ao IBAMA/AP, todas as informações e resultados coletados nos levantamentos de campo quando efetuados;
 - d) Auxiliar na realização de campanhas educativas, quando possível, inclusive colaborando na elaboração e distribuição de material educativo/informativo;
 - e) Comunicar de imediato, à Gerência Executiva do IBAMA/AP, toda e qualquer ocorrência que envolver o manejo e a segurança dos usuários da unidade;
 - f) Arcar com os custos de pessoal, assistência médica-hospitalar e jurídica dos pesquisadores/servidores, conforme legislação vigente, responsabilizando-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus extraordinários que incidam sobre o presente Acordo, relacionado aos pesquisadores empregados;
 - g) Responsabilizar-se pela assistência em caso de sinistro ou acidentes que possam ocorrer com os servidores cedidos se e quando ocorrer durante os trabalhos aqui pactuados;
 - h) Manter registros, arquivos e controle dos bens e recursos decorrentes do presente Acordo;
- 

1100 NOS
1400 J

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos, todo e qualquer desenvolvimento, produto ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito do presente Acordo, serão atribuídos às partes, em conformidade com instrumentos específicos a serem elaborados, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverá ter caráter educativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos ou quaisquer pessoas físicas pertencentes às instituições envolvidas no Projeto.

As publicações e a divulgação dos resultados derivados do objeto do presente Acordo fará, necessariamente, referência expressa às partes envolvidas, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o conhecimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

Aos coordenadores indicados pelas partes acordantes, caberá a responsabilidade pela elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO

A comunicação entre o IBAMA e a ACT será feita através dos Coordenadores designados pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes, se comprometem a manter absoluto sigilo de qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, a fim de resguardar a sua oportuna exploração econômica entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS AUTORAIS

Caberá às partes, em igualdade de condições, o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias resultantes da execução deste instrumento de Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento, inovação ou descoberta, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Acordo, pertencerá às partes em igualdade de condições, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em Instrumento Específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

Naquelas oportunidades quando as ações exigirem transferências de recursos financeiros entre as partes acordantes, esta serão efetivadas através de acordos específicos. É facultado ao IBAMA, no caso de paralisação parcial ou total das atividades,

FROM : GAB IBAMA

PHONE NO. : 2141194

Dec. 09 2004 05:27:41 P3

inerentes ao objeto do presente Acordo, assumis a execução destas para evitar a descontinuidade da implementação do presente objetivo, previsto na cláusula própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O IBAMA providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante lavratura de termo aditivo se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RELATÓRIO FINAL

O relatório final de execução das atividades prevista neste Acordo será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

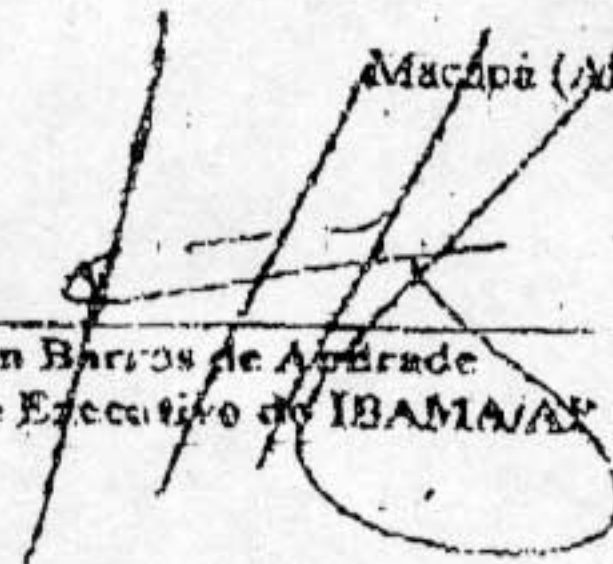
O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou de imediato, por infração de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo.

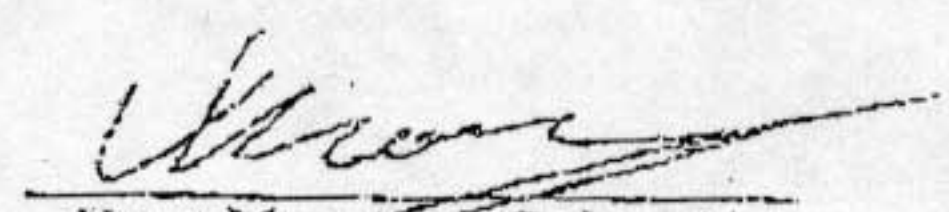
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, para dirimir litígios oriundos deste Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

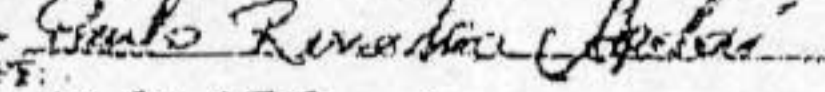
E por estarem justas, as partes firmam o presente Acordo, em 03 (três) vias, de igual valor e conteúdo, para que produzam seus efeitos legais e se comparem ou produzam os testemunhos que também o subscrevem.


Macapá (AP), 16 de setembro de 2004.


Edivan Barros de Andrade
Gerente Executivo do IBAMA/AP


Vasco Martins van Roosthuis
Presidente do ACT Brasil

TESTEMUNHAS

1. 
CPF:
C: 1969171

2. 
CPF:
C: